

geado Bomito, a localidade de Tapui, no Distrito  
Campo Novo, neste Município, estrada em uma  
tância aproximadamente de 4 a 5 quilômetros.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo au-  
torizado em mandar proceder o faturamento dos  
de melhoramentos Públicos, na referida estrada.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data  
sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras das  
em 16 de dezembro de 1964

Alcindo de Camargo

Prefeito Municipal  
Custódiano  
Secretário

Lei nº 55/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado  
do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou  
a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autor-  
izado em prorrogar o prazo, de que prorrogar o aluguel  
do Hotel Monte Castelo, desta cidade, com o locatário  
Sr. Waldemiro Gamba, conforme contrato firmado  
em 3 de maio, digo em 3 (três) de maio de 1959.

Artº 2º - O preço do aluguel será de R\$ 100.000,  
(cem mil cruzeiros) mensais, que o locatário paga-  
rá em dinheiro, nos cofres municipais, no fim  
de cada mês vencido.

Artº 3º - A prorrogação é com o prazo de sessen-  
ta e seis (66) meses, a contar do prazo do término  
do contrato existente.

Artº 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em firmar o aditamento do contrato, para prorrogação do mesmo, com as modalidades e exigências que se fizerem necessários.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal  
Presidente Municipal  
Secretário

### Lei nº 56/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em vender o tração marca "Magnum", de propriedade do Município, em concorrência pública, a quem fizer maior oferta acima do preço mínimo de Cr\$ - 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em combinar com a pessoa ou firma vencedora da concorrência, a modalidade de pagamento do mesmo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1964

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal